

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Lei nº 62/2006.....

OBJETO Dispõe sobre o perímetro escolar de segurança e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 14/08/2006.....

Autoria Rubens Marcondes de Oliveira.....

Encaminhamento às Comissões de.....

Prazo final.....

Aprovado em 14 / 08 / 2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3561/2006.....

Lei nº 3614, de 05 de setembro de 2006.....



ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 62/2006.....

OBJETO Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de  
segurança na rede pública Municipal e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 24/07/2006.....

Autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....



Projeto de Lei nº 62/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**LEI Nº 3614, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre o perímetro escolar de segurança e dá outras providências.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendida a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º** O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão, objetivando a tranquilidade de professores, pais e alunos, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas.

**Art. 3º** É proibido o comércio ambulante a menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino.

**Art. 4º** A autoridade de trânsito do município deverá, quando possível:

I – instituir sentido único de trânsito;

II – sinalizar os limites de velocidade;

III – determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de passageiros.

**Art. 5º** No que couber, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2006.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 05 de setembro de 2006.

**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**

*“Deus Seja Louvado”*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES MUNICIPAIS R\$ 82,80

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC477/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/08, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 62/2006, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira, que dispõe sobre o perímetro escolar de segurança e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3561/2006.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3561/2006

**Dispõe sobre o perímetro escolar de segurança e dá outras providências.**  
De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendida a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Art 2º** O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão, objetivando a tranquilidade de professores, pais e alunos, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas.

**Art 3º** É proibido o comércio ambulante a menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino.

**Art 4º** A autoridade de trânsito do município deverá, quando possível:

I – instituir sentido único de trânsito;

II – sinalizar os limites de velocidade;

III – determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de passageiros.

**Art. 5º** No que couber, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





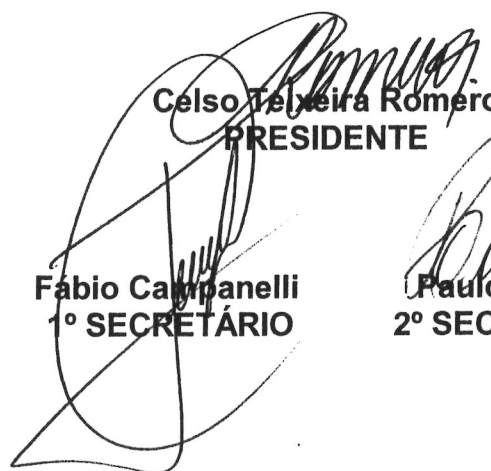



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

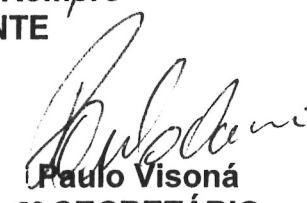
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Substituto ao Projeto de Lei nº 62/2006, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.**

**Ementa: Dispõe sobre o perímetro escolar de segurança e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
*regularidade*  
.....

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2006.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Substituto ao Projeto de Lei nº 62/2006, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.**

**Ementa: Dispõe sobre o perímetro escolar de segurança e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Luiz Róberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2006.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Substituto ao Projeto de Lei nº 62/2006, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.**

**Ementa: Dispõe sobre o perímetro escolar de segurança e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE.....E.....CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2006.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 14/08/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSENCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 12198/2006  
DATA: 07/08/2006 HORA: 15:15:58  
ORIG: VEREADOR RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA  
ASS.: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº62/2006  
RESP: IDESIA MAGALHAES

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2006

**Dispõe sobre o perímetro escolar de segurança e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

**Art. 1º** Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendida a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Art 2º** O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão, objetivando a tranquilidade de professores, pais e alunos, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas.

**Art 3º** É proibido o comércio ambulante a menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino.

**Art 4º** A autoridade de trânsito do município deverá, quando possível:

I – instituir sentido único de trânsito;

II – sinalizar os limites de velocidade;

III – determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de passageiros.

**Art. 5º** No que couber, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2006.

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**VEREADOR PSDB**

## JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem por finalidade atender às sugestões feitas pelo Assistente Jurídico desta Casa de Leis em seu parecer, para adequá-lo às técnicas legislativas.

*“Deus Seja Louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 62/2006

Dispõe sobre o estabelecimento do perímetro escolar de segurança na rede pública municipal e dá outras providências.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 62/2006, de dispor sobre o “estabelecimento do perímetro escolar de segurança” na rede pública municipal de ensino, cria prioridades e disciplina a atividade de ambulante nas cercanias das escolas de Bebedouro.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

#### **DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 11, XV, XVI, XVIII, XXV, XXVI e XXX, que ora se transcrevem:

*Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

.....  
*XV - disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, determinando o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, fixando os locais de estacionamento de táxis e demais veículos; permitindo ou autorizando serviços de táxis e fixando as respectivas tarifas; disciplinando os serviços de carga e descarga e fixando a tonelage máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais; fixando e sinalizando os limites das “zonas de silêncio” e de tráfego em condições especiais;*

*XVI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;*

.....  
*XVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;*

.....  
*XXV – conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, conforme o zoneamento.*

*XXVI – constituir a Guarda Civil Municipal, destinada à proteção dos bens municipais, seus serviços e instalações;*

“Deus Seja Louvado”

  
1  
06  
Câmara Municipal Bebedouro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

.....  
*XXX - dispor sobre o comércio ambulante;*

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto cuida de assuntos de exclusiva competência do município.

## DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, nada impede que o vereador apresente proposta regulamentando a matéria, afinal não se encontra arrolada dentre aquelas exclusivas ao chefe do Poder Executivo.

A competência para iniciar o projeto que disponha sobre matéria relacionada ao ordenamento urbano é comum e o vereador pode apresentá-la normalmente, sendo certo então que, no caso, a propositura está regular.

## DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a criar uma área de segurança escolar é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica.

## DA CONCLUSÃO

Faz parte das atribuições do município disciplinar condutas próprias do convívio social, bem como as respectivas penalidades para o caso de descumprimento, tanto é que a Constituição Federal lhe reservou competência no art. 30.

Sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles (em Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 14ª edição, pág. 504/505) preleciona:

*“Além dos vários setores específicos que indicamos precedentemente, compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento estende-se a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade. Até mesmo as atividades ou estabelecimentos da zona rural ficam sujeitos ao poder de polícia do Município desde que afetem a vida da cidade, por seus efeitos poluidores ou por qualquer outra forma prejudiciais à coletividade local.*

*Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se incluem a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos bem como o modo de*

“Deus Seja Louvado”

  
Câmara Municipal Bebedouro  
05





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local.”*

De se notar que a Administração pode, e deve, ordenar as atividades urbanas, até mesmo criar uma área denominada “perímetro escolar de segurança” em torno das instituições de ensino da rede municipal, priorizando as ações de segurança em defesa da comunidade a ela pertencente, proibindo comércio de ambulantes e disciplinando o trânsito, afinal são atribuições definidas constitucionalmente e pormenorizadas na Lei Orgânica do município.

Contudo, buscando aprimorar o projeto, esta Assessoria, em respeito à técnica legislativa, **sugere algumas alterações.** São elas:

a) A ementa:

*Estabelece o perímetro escolar de segurança e dá outras providências.*

b) O art 2º:

*Art. 2º O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão, objetivando a tranquilidade de professores, pais e alunos de modo a evitar mau uso das cercanias das escolas.*

c) O art. 3º:

*Art. 3º É proibido o comércio ambulante a menos de 100 (cem) metros de qualquer porção de acesso ao estabelecimento de ensino.*

d) O Art. 4º:

*Art. 4º A autoridade de trânsito do município, quando possível, deverá:*

*I – instituir sentido único de trânsito;*

*II – sinalizar os limites de velocidade;*

*III – ..... (inalterado)*

Feitas as necessárias alterações, **o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de agosto de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 12100/2006  
DATA: 19/07/2006 HORA: 13:06:10  
ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON  
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

## PROJETO DE LEI Nº 62 /2006.

**DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PERÍMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto. De Lei de autoria do Vereadores Rubens Marcondes de:

**Art. 1º** Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendido a área contígua aos estabelecimento de ensino da rede publica Municipal.

**Art 2º** O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, objetivando a tranqüilidade de professores, pais e alunos de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolar por parte de:

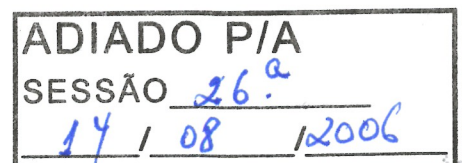
- I - vendedor ambulante;
- II - pessoa estranha à comunidade escolar.

**Art 3º** Órgãos da Segurança Publica, bem como a Guarda Civil Municipal, em relação a toda e qualquer atividade ambulante, manterá entendimento com a Administração Municipal, visando disciplinar onde não houver regra estabelecida a proibição de:

- I - fixação a menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso a estabelecimento de ensino Municipal;
- II - pessoa física capaz de estabelecer-se em ponto fixo de comercio;
- III - exercer o comércio sem a competente credencial.

**Art 4º** Os Órgãos da Segurança Publica, bem como a Guarda Civil Municipal, adotará providencias junto aos órgãos competentes para o fiel cumprimento do Código de Transito Brasileiro, especialmente quanto ao uso de vias publicas, objetivando:

- I - instituir sentido único de transito quando possível;
- II - estabelecer limites de velocidade;



*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro  
03





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

III - determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de passageiros.

**Art. 5º** No que couber, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art 6º** As despesas para a consecução da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas se necessário.

**Art 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de julho de 2006.

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
VEREADOR - PSDB

Plei05-06

*“Deus Seja Louvado”*



2



## JUSTIFICATIVA

Hoje vivemos em um mundo no qual a segurança é fator importantíssimo, pois inúmeros problemas sociais vêm conturbando, num crescente, tanto os grandes centros urbanos como, também, outros municípios de médio porte como o nosso e, em decorrência disso, devemos oferecer proteção aos alunos, professores e servidores das escolas.

Sentimos a necessidade de se possibilitar às escolas o desenvolvimento de suas atividades em ambiente tranquilo, sem perturbações de qualquer natureza ou ordem. Daí o interesse pela implantação do projeto, visando a formação de indivíduos que saibam valorizar atitudes responsáveis.

Oferecer segurança aos alunos, professores e servidores das escolas do município, através da presença de órgãos da Segurança Pública e da Guarda Municipal, configura-se como uma proposta de solução às suas angústias, no que se refere à tranquilidade no ambiente escolar, pois estabelece um perímetro escolar de segurança de 100 metros e, desta forma, estabelece a necessária relação de confiança e de ajuda mútua com a comunidade.

Trata-se de uma iniciativa importante que é ou vem sendo adotada na maioria dos municípios brasileiros, inclusive muitos deles de porte igual ou menos que o nosso, por isso, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de julho de 2006.

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
VEREADOR - PSDB



*“Deus Seja Louvado”*